



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, 27 DE MAIO DE 2022



Altera Art. 2º da Lei 558/2000, de 29 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluindo os incisos XXXI e XXXII ao art. 2º da Lei 558/2000, de 29 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

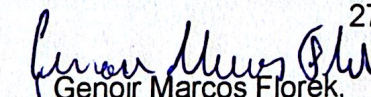
[...]

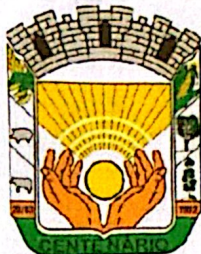
XXXI – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

XXXII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,
27 DE MAIO DE 2022.


Genoír Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera Art. 2º da Lei 558/2000, de 29 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

Referidas alterações na legislação são propostas em razão de adequações determinadas no julgamento do Processo de Contas Anuais n. 000310-0200/20-0, julgado em 16 de março de 2022, onde terminou:

*Exclua-se o voto em relação aos **itens 4.2.1 e itens 4.3.1**, por se tratar de impropriedade identificada e apontada em exercícios anteriores, cuja recorrência denota correlação com a conduta omissiva do Gestor Responsável, razão pela qual cabe a emissão de **determinação** para que o Administrador atual promova medidas urgentes voltadas à sua regularização.*

No apontamento destaca:

Da legislação municipal. Na verificação da legislação municipal que institui e regulamentou o Sistema de Controle Interno do Município foi constada a inexistência de previsão dos quesitos expostos nas letras "c" e "e", evidenciando a necessidade de aprimoramento da norma local para o integral atendimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012 (peça 3597027, p. 16).

Assim, com a presente alteração legislativa, são incluídas na Lei do Controle Interno Municipal as determinações trazidas pela Corte de Contas.

Nesse norte, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,
27 DE MAIO DE 2022.

Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.